

SUMÁRIO DA 1210ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 040.2021

Data: 17.08.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0593 CAd 1210ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0594 CAd 1210ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0595 CAd 1210ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que o agente Condomínio Centro Clinico Uberlandia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), (i) caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva, em 17.08.2021, nos termos da REN 545/2013; mas (ii) permanece inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo de junho/2021, para qual foi encaminhado o Termo de Notificação nº 4635/2021, os conselheiros **determinaram**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até a conclusão do prazo de defesa do TN nº 4635/2021, nos termos da REN 545/2013. (Deliberação 0596 CAd 1210ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agrícola Famosa S.A. (AGRICOLA FAMOSA - SÃO SABINO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (a) o agente Agrícola Famosa S.A. (AGRICOLA FAMOSA - SÃO SABINO), representado nessa Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON); (b) possui Processo de Recontabilização nº 4234, deliberado e aprovado conforme “item 8” da presente ata; e (c) com a aplicação dos efeitos do referido processo de recontabilização a AGRÍCOLA FAMOSA – SÃO SABINO poderá alterar sua condição de inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente, até a operacionalização do Processo de Recontabilização. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do citado processo de recontabilização e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, inclusive, das liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos do processo de recontabilização seja considerado. (Deliberação 0597 CAd 1210ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado nessa Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 3970/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA LOPES, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0598 CAd 1210ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Campo Grande Ltda. (SUPERMERCADO SCHOWAMBACH)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Supermercados Campo Grande Ltda. (SUPERMERCADO SCHOWAMBACH), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento nas Liquidações do Mercado de Curto Prazo e Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs

3956/2021 e 4247/2021; e na ausência de qualquer excluyente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADO SCHOWAMBACH, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0599 CAD 1210ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4234, referente aos agentes Agrícola Famosa S.A. (AGRICOLA FAMOSA – SÃO SABINO) e Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha de comunicação no medidor do ponto de medição RNAFSSESTR101, o que acarretou em um consumo a menor para distribuidora COSERN e a maior para o agente AGRICOLA FAMOSA – SÃO SABINO; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Agrícola Famosa S.A. (AGRICOLA FAMOSA – SÃO SABINO) e Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto RNAFSSESTR101, responsável pela medição da unidade consumidora do agente AGRICOLA FAMOSA – SÃO SABINO, conforme Processo de Recontabilização nº 4234, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4234, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente AGRICOLA FAMOSA – SÃO SABINO; (ii) o agente apresentará nível de insuficiência de lastro de energia na apuração de penalidades de energia de junho de 2021; e (iii) com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0600 CAD 1210ª)

9. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 7.1, 8.0, 8.1, 8.3, 9.0, 10.0, 10.2, 10.3, 11.0 e 11.1 do módulo: CDU – Comprometimento de Usinas e (ii) versão 11.0 do módulo ATR – Tratamento do Atraso de Energia do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 04535/2021, 04536/2021, e 04537/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0601 CAD 1210ª)

10. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o processo cumpriu todos os critérios definidos pelo CAD em sua deliberação nº 0892 CAD 1162ª para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão preliminar da Superintendência quanto (i) à aprovação do Processo de recontabilização nº 4250 e a antecipação dos efeitos financeiros na contabilização do MCP de Julho de 2021; e (ii) à utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0602 CAD 1210ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4204; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4173; e **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 3919.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - B.S.A. x B.C.E - Conflito Bilateral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento do ajuizamento da ação nº 1000730-57.2021.8.26.0228, movido por B.S.A. em face da B.C.E, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à referida ação judicial. (Deliberação 0603 CAD 1210ª)

(b) Operacionalização de decisão - B.C.E x B.C.E - Conflito Bilateral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 11/08/2021, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da ação nº 1083447-25.2021.8.26.0100, proposta por B.C.E em face da B.C.E, por meio da qual foi determinado que a CCEE substitua a vontade da ré, para registro de contrato perante a Câmara, relativo ao mês de julho/2021, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando supracitado; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0604 CAD 1210ª)

(c) Outorga de procuração - Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Recuperação Judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da Recuperação Judicial nº 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, requerida pela Argon Comercializadora de Energias Ltda, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0605 CAD 1210ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1210ª publicado em 18 de agosto de 2021.

ANEXO I
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	AMPERIA	AMPERIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	-	-
	ASSOCIACAO ADVENTISTA UNB	ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	BASF SBC	BASF SA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEEF MASTER	PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	CEOS ENERGIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BEM BRASIL	BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BOMBONATTOSINOP	BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	-	-
	C CE NUTRIER ALIMENTOS	NUTRIER ALIMENTOS LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CARVALHO	INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CERAMICA FUTURA DE TATUI	INDUSTRIA CERAMICA FUTURA DE TATUI EIRELI	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CEV	GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	COOP ITAMBE	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DARNEL	DARNEL EMBALAGENS LTDA.	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	GASTAO	GASTAO SCHWENGBER & CIA LTDA	MERCATTO	MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GE WELLSTREAM	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GIGA BR	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	HOTEIS SEARA	HOTEIS SEARA LTDA	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	INFRAMERICA	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	JD CATALAO	JOHN DEERE BRASIL LTDA	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LUBRASIL	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MAFIOS PB	MONTE ALEGRE FIOS LTDA	-	-
	SICBRAS	SICBRAS - CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUGAR SHOES	SUGAR SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPER MAMBO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO BERNARDAO	SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	EFFECTUS	EFFECTUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
	TAUA HOTEL CAETE	TAUA RESORT CAETE LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TOP LINE	TOP LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	PRESTIGE	PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA	-	-
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	C CE FUNDICAO FERRUSI	FERRUSI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	JA ALIMENTOS	J.A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	SHOPPING DO AUTOMÓVEL	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	AQUARIO-RIO	AQUA RIO AQUARIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S A	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	ARENA CORINTHIANS	ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
	CGH CASTAMAN II	PCH CASTAMAN LTDA	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DITALIA	DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DYTECH	S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A.	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ELIZEU MARTINS	F & S COMERCIAL LTDA		
	FONSECA SUPERMERCADOS	FONSECA SUPERMERCADOS LTDA	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	G PESCA	GILVAN DE P. SILVA - EIRELI	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GOLD MEAT	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HIPERIDEAL	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA		
	HOTEL AMERICAS BARRA	LANFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	ITAZUL	ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		
	NUTRIFORTE INDUSTRIA	NUTRIFORTE- INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA		
	PLASCHIO	PLASCHIO PLASTICOS CHIACCHIO LTDA	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ROAN ALIMENTOS	ROAN ALIMENTOS LTDA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SOPPRO MAXXI	SOPPRO MAXXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	STA VITORIA PALMAR I	SANTA VITORIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	ATLANTIC COM	ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
	TRES LEOES	TRES LEOES PARTICIPACOES SA	-	-
	UNIMED BELEM	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
Modo Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	MODO ENERGIA	36.449.826/0001-80	Comercializador	01/08/2021	01/08/2021
Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda.	VEKTOR	32.741.935/0001-15	Comercializador	01/08/2021	01/08/2021
Adex - Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.	ADEX	04.484.640/0001-75	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Afrif-Abatedouro e Frigorífico Biondo Ltda.	AFRIB	01.437.936/0001-47	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Águas de Bombinhas Saneamento Spe S.A	AGUAS DE BOMBINHAS	26.025.075/0001-10	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Comercial Vasselai de Alimentos Eireli	BEL PAN	76.772.177/0001-78	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Bercamp Alimentos Ltda.	BERCAMP ALIMENTOS	03.440.865/0001-67	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Brasical Industria e Transportes Ltda.	BRASICAL	16.786.220/0001-22	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Britamil - Mineração e Britagem Sa	BRITAMIL	10.923.648/0001-93	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Brumagran Mármore e Granitos Eireli	BRUMAGRAN MARMORES	03.485.731/0001-62	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Calmap Indústria de Calcário Ltda.	CALMAP	10.962.529/0001-40	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.	CAPERPASS	05.211.777/0001-19	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
C & R Padaria e Supermercados Ltda.	CENTER PAO	09.294.267/0001-03	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Chale dos Lagos Serviços e Lazer Ltda.	CHINA PARK	01.299.713/0001-60	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Cmr Condutores Elétricos Ltda.	CMR	11.045.403/0001-73	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Cooperativa Agrícola de Unai Ltda.	COAGRIL	20.499.489/0001-03	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Centro Comercial Conquista Ltda.	CONQUISTA SUPERMERCADOS	02.003.591/0001-86	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Construtora Riomax Indústria e Comércio Ltda.	CONSTRUTORA RIOMAX	03.543.136/0001-36	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Db - Medicina Diagnostica Ltda.	DB DIAGNOSTICOS	12.433.420/0001-40	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Diffucap-Chemobras Química e Farmacêutica Ltda.	DIFFUCAP	42.457.796/0001-56	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Edifício Barros Loureiro	EDIFÍCIO BARROS LOUREIRO	21.548.940/0001-90	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Equipam Plásticos Ltda.	EQUIPAM PLASTICOS	17.739.384/0001-61	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Auto Posto do Trabalho S/A	FORZA	03.139.910/0001-48	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Galvanozinco Tratamentos de Superfícies Eireli	GALVANOZINCO	89.565.220/0001-76	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Gsi Brasil Fabricação de Artefatos Plásticos Ltda.	GSI BRASIL	18.096.998/0001-35	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Hm Supermercados Ltda.	HM SUP JUREMA	66.533.696/0001-20	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa	HOSPITAL VIDA E SAUDE	95.815.668/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Ilsa Brasil Indústria de Fertilizantes Ltda.	ILSA	09.665.208/0001-02	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Junco-Indústria e Comércio Ltda.	JUNCO	66.312.653/0001-14	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Lange Termoplásticos Ltda.	LANGE TERMOPLASTICOS	93.244.861/0001-04	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Laticínio Dom Armando Ltda.	LATICINIO DOM ARMANDO	05.325.455/0001-09	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021

Trefila Arames Comércio e Serviços Industriais Ltda.	MANETONI COMERCIO	10.431.297/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Metalvac Metalização e Alto Vácuo Ltda - Eireli	METALVAC	00.371.045/0001-72	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Plantações e Michelin Ltda.	MICHELIN PLANTACÕES	30.034.847/0001-58	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Milglass Indústria e Comércio de Vidros Temperados Eireli	MILGLASS	30.593.934/0001-45	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Moet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda.	MOET HENNESSY	43.993.591/0001-58	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Moveis Manfroi Ltda	MOVEIS MANFROI	87.549.424/0001-98	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Marjorie Aloisio Kist E Cia. Ltda	MOVEIS PIRATINI	90.848.052/0001-05	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Mrplast do Brasil Industria de Plástico e Matrizes Ltda.	MRPLAST	05.892.834/0001-72	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Supermercado Condor Ltda.	MULTI CONDOR	88.651.518/0001-36	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Supermercado Nidobox Ltda.	NIDOBBOX	08.178.375/0001-58	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Obispa Metalúrgica Ltda.	OBISPA	91.068.825/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Guido Einhardt Eireli	OLARIA GUIDO	87.453.684/0001-65	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Pecsil Metalúrgica e Fundação Ltda.	PECSIL	46.839.106/0001-84	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Perfitecnica Perfis Técnicos de Borracha Ltda.	PERFITECNICA	57.893.521/0001-32	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Plastizza Indústria de Plásticos Ltda.	PLASTIZZA	04.741.986/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Ponte Alta Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PONTE ALTA MADEIRAS	79.511.937/0001-81	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Pradozem Comércio, Serviços e Transporte Ltda.	PRADOZEM	90.049.677/0001-07	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Rsl Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli	RSL	30.961.616/0001-90	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Salleto Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	SALLETO	04.955.577/0001-08	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Silgan White Cap do Brasil Ltda.	SILGAN WHITE CAP	00.543.035/0001-77	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Luiz Antonio Vieira Coelho	SORVETES TAMAJU	92.706.647/0001-51	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Sulpolimeros - Indústria e Comércio de Embalagens Eireli	SULPOLIMEROS	72.267.941/0001-05	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Supermercado Guguy Ltda.	SUPERMERCADO GUGUY	02.163.753/0001-43	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Transforme Indústria e Comércio de Peças Eireli	TRANSFORME	02.082.322/0001-52	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Trisoft Têxtil Ltda.	TRISOFT	55.895.544/0001-50	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Condomínio Vbi Log Extrema	VBI LOG EXTREMA	28.017.008/0001-80	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Zarelli Supermercados Ltda.	ZARELLI	49.637.127/0001-05	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Condomínio Vista Guanabara	EDIFICIO VISTA GUANABARA	34.604.929/0001-41	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021
Malibu Não Tecidos Ltda.	MALIBU	38.174.180/0001-09	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021